



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tema da Reunião: Leitura e alteração - em virtude da reestruturação da Secretaria do TRE/SP - da Minuta da Resolução que institui a Política de Gestão Documental e de Memória do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (PGDM- TRE/SP), elaborada em atendimento à Resolução CNJ nº 324/2020.

Data	15/06/2022 às 14h
Local	Videoconferência (Plataforma Zoom)
Participantes	Denise Lira de Campos (PRES-ASS)
	Silvia Maluf Pillon (ASSJUR)
	Andreia de Moraes Soares (SGID/SEARQ)
	Maria Eugênia de Carvalho Magnani (SGID/SEARQ)
	Cintia Takiguthi (SGID/SEGDOC)
	José D'Amico Bauab (SGID/CEMEL)
	Ana Carolina Thomazini Neves Stanzani (CRE/SERSE)
	Jéssica Albuquerque dos Santos Romão (SGP/SEAPPE)
	Ana Carolina Olim de Caires (SJ)
	Alex Ricardo Brasil (Cartórios Eleitorais)
	Ricardo Mendonça Falcão (SAM/CCT)
	Aldnei Rogério Barbosa (SOF/COORC)

Ata	Maria Eugênia de Carvalho Magnani (SGID/SEARQ)
-----	--

Tema	Deliberações
Alteração de dispositivos da minuta da Resolução	Alguns dispositivos da minuta da Resolução foram alterados por Cintia e Zezinho, em virtude da reestruturação da Secretaria do TRE/SP ou para retificações e/ou acréscimos de informações.
Art. 40º	Passou a constar como: Art. 40 As pesquisas realizadas nas fontes documentais primárias, custodiadas pelo CEMEL, estarão condicionadas necessariamente à assinatura de termo de responsabilidade pelos consulentes, se envolverem dados pessoais na conceituação que lhes é dada pelo artigo 5º, incisos I e II, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), mesmo que forem sujeitos ao procedimento de anonimização ou minimização, exigida, em qualquer caso e para fins de segurança do acesso permitido, a apresentação, pelo interessado, do respectivo documento de identificação. Zezinho informou que esse dispositivo traz o acesso aos documentos, com responsabilidade, que se traduz na assinatura de um Termo de Responsabilidade, cujo teor foi desenvolvido pela SEARQ e pelo CEMEL, e submetido e aprovado pelo Grupo de Trabalho da LGPD.
Art. 41	Zezinho, citando fala de Cintia, diz que a minuta da Resolução pensa no passado, no presente e no futuro. I – <i>Paulística Eleitoral</i>: Zezinho informou que se trata um banco de dados pioneiro entre os Tribunais, sendo elogiado na Semana dos Museus, em maio de 2011. Traz o resultado de 103 eleições (eleitos e não eleitos – cargos majoritários e eleitos – cargos proporcionais). II – <i>EleitorALIDADES Paulistas</i>: Zezinho relatou que este projeto levanta a história social da instituição, e também, pelos depoimentos orais, a história da política da qual a Justiça Eleitoral é operadora. De maneira neutra, busca testemunhos de antigos políticos que fizeram parte da história político-eleitoral de São Paulo, para que sirvam de referência para futuros trabalhos do CEMEL e para pesquisadores. Parágrafo único – Zezinho diz que esse dispositivo consolida e oficializa a logomarca do CEMEL, que além de em livros e trabalhos audiovisuais, está em 2 (duas) placas na Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 43	Zezinho informou que é avaliado pelo PRONAME a existência, ou não, de um Portal de Memória nas páginas dos Tribunais. Hoje, há um Portal bastante modesto. Propõe-se algo mais ampliado, desdobrado em 5 faces.
Art. 43 - II	Passou a constar como: II – <i>memória arquivística</i>: que compreenderá atas gerais de apuração dos pleitos e outros documentos eleitorais selecionados e digitalizados pela Seção de Arquivo, respeitadas as restrições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
Art. 43 – Parágrafo único	Alterado para: Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Gestão da Informação e Documental (SGID), com o suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e da Secretaria de Comunicação Social (SECOM), organizar o portal, se adotada a estrutura constante do <i>caput</i> deste artigo, garantindo-se condições de seu acesso às pessoas portadoras de dificuldades de percepção. Zezinho disse que esse dispositivo será discutido com a secretária da SGID, Lívia.
Art. 44 - Parágrafo único	Passou a constar como: O acervo referido no <i>caput</i> deste artigo, custodiado pelo CEMEL e com apoio operacional da unidade de Biblioteca Seção de Biblioteca, receberá itens por doação e outras formas de obtenção, e o acesso a ele será permitido a servidores do Tribunal e, quando possível, a consultantes externos. Zezinho informou que o CEMEL recebeu, por doação, livros da IMESP e parte da biblioteca de Paulo Bomfim, sendo que este acervo precisará ser catalogado no futuro, para facilitar o acesso ao público interno e, posteriormente, ao público externo.
Art. 45	Passou a constar como: Art. 45 O Tribunal se empenhará, no exercício de sua política de gestão de memória, em viabilizar a conservação, a restauração, a digitalização e a divulgação da documentação histórica referente às eleições dos anos de 1940, 1950 e 1960 aos anos de 1990, firmando, se necessário, para o cumprimento desse encargo, convênios com entidades reconhecidas no meio acadêmico. Zezinho relatou que é responsabilidade do CEMEL responder a consultas referentes às Eleições até o ano de 1996. A partir

	desta data, fica a cargo da STI. Há no CEMEL muita documentação valiosa em condições precárias (basicamente, Boletins de Urna do ano de 1945 até 1970). Esse dispositivo pretende dar a esses documentos, o tratamento adequado
Art. 47	Após sugestão de Cintia, foi alterado para: Art. 47 A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) CPAD promoverá, em ano não eleitoral, curso de capacitação, na modalidade virtual e com certificação de carga horária para todos os efeitos, destinado às servidoras e aos servidores da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais e tendo como programa o conteúdo desta Resolução e outras matérias que lhe são correlatas. Parágrafo único. A CPAD, a STI, a SEARQ, a SEGDOC e o CEMEL, bem como a Corregedoria Regional Eleitoral naquilo que considerar conveniente, poderão preparar ou sugerir auxiliarão na preparação os conteúdos para o curso proposto no <i>caput</i> deste artigo. Zezinho disse que, a partir do momento em que as unidades da Secretaria do Tribunal e os Cartórios Eleitorais passam a ser agentes executores da PGDM, é necessária a capacitação dos envolvidos.
Art. 48	Alterado para: Art. 48 O Tribunal destinará recursos orçamentários para a gestão documental e de memória, cabendo à SEARQ, à SEGDOC, ao CEMEL e à STI, no âmbito das respectivas competências, apresentar suas demandas para inclusão na proposta orçamentária anual.
Art. 49	Alterado para: Art. 49 O Tribunal assegurará, à SEARQ e ao CEMEL, instalações físicas adequadas e condições ambientais favoráveis para o cumprimento de suas atividades-fim, observando-se sempre os padrões de sustentabilidade estabelecidos na legislação específica.
Art. 50	Numeração alterada para: Art. 50 Eventuais divergências entre a aplicação das normas desta Resolução e as Normas de Serviço da Corregedoria Regional Eleitoral, ou entre as decisões da CPAD e da CGM e o entendimento das juízas e juízes eleitorais sobre matérias desta Resolução, serão encaminhadas para deliberação da Presidência do Tribunal. Esse dispositivo foi criado para suprir eventuais vácuos

	normativos/encaminhar divergências.
Art. 50 – Parágrafo único	Passou a constar como: § 1º Questões ou assuntos não tratados diretamente nesta Resolução serão apreciados pela CPAD e pela CGM, no âmbito das respectivas competências, por iniciativa própria ou mediante provocação da unidade da Secretaria do Tribunal ou do Cartório Eleitoral interessado.
Elaboração de novo dispositivo	Zezinho informou que pretende elaborar e apresentar na próxima reunião, dispositivo que traz a forma de alteração da Resolução que institui a PGDM-TRE/SP, a fim de garantir a sua estabilidade jurídica.
Art. 51	Alterado para: Art. 51 Em comemoração às efemérides dos noventa anos, tanto da criação da Justiça Eleitoral brasileira como da Revolução Constitucionalista de 1932, ambas em 2022, fica criado o Espaço Democrático Poeta Paulo Bomfim a ser instalado como área expositiva permanente do CEMEL no andar térreo do edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.
Art. 52	Numeração alterada para: Art. 52 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções TRE/SP nº 356, de 17 de novembro de 2015, e nº 401, de 21 de fevereiro de 2017..
Modificações propostas por Andreia, chefe da SEARQ	Artigo 8º - alterado para: XI – indexar as portarias do TRE/SP, disponibilizando-as para consulta, até que outra unidade da Secretaria do Tribunal assuma tal atribuição; § 1º O Arquivo Geral deverá manter registros individualizados dos documentos arquivísticos sob sua custódia, utilizando procedimentos de indexação e seguindo critérios e normas universais aplicáveis à matéria. Parágrafo Único. Os documentos arquivísticos permanentes integrarão, automaticamente, o Fundo Histórico Arquivístico da Justiça Eleitoral de São Paulo.
Art. 9º - III	Após considerações de Cintia, passou a constar como: III. administrar os sistemas de gestão arquivística de documentos eletrônicos no âmbito do Tribunal, bem como

	administrar, de modo compartilhado, com a SEARQ os sistemas de gestão arquivística de documentos em suporte de papel.
Discussão de alguns dispositivos	Zezinho informou que na próxima reunião, pretende discutir com Alex alguns prazos relacionados à Tabela de Temporalidade de Documentos e Processos (TTDP).
Participação da CGM	Zezinho disse que para a aprovação da minuta da Resolução que institui a PGDM- TRE/SP, será necessária a presença de membros da Comissão de Gestão de Memória (CGM).
Encaminhamentos	- Zezinho propôs o prazo de 1 (uma) semana para a leitura da minuta da Resolução já consolidada/formatada, por todos os membros da CPAD, a fim de serem apontadas eventuais imprecisões. Denise informou que encaminhará na segunda-feira, dia 20/06, a versão atualizada, por <i>e-mail</i>; - a leitura dos anexos será realizada no próximo encontro; - reunião marcada para dia 24/06/2022, às 15h, com comunicação e envio de <i>link</i> para participação via <i>e-mail</i> e grupo de <i>Whatsapp</i>.

- Participantes da Reunião:

	Unidade	Titular(es)	Suplente (s)
1	PRESIDÊNCIA	Denise Lira de Campos	-----
2	DG	-----	-----
3	ASSJUR	Silvia Maluf Pillon	-----
4	SEPLAN	Cristiane da Silva Santos	-----
5	SGID (SEARQ)	-----	Maria Eugênia de Carvalho Magnani
6	SGID (CEMEL/SEGDOC)	José D'Amico Bauab	Cintia Takiguthi
7	CARTÓRIOS ELEITORAIS	-----	-----
		Ana Carolina Thomazini	

8	CRE	Ana Carolina Thomazini Neves Stanzani	_____
9	SAM	Ricardo Mendonça Falcão	-----
10	SGP	Jéssica Albuquerque dos Santos Romão	-----
11	SJ	Ana Carolina Olim de Caires	Raquel Pereira dos Santos
12	SOF	Aldnei Rogerio Barbosa	
13	STI	-----	-----

Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente Ata, aprovada e assinada pelos presentes na Reunião.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EUGÊNIA DE CARVALHO MAGNANI, ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 19/07/2022, às 12:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE LIRA DE CAMPOS, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 19/07/2022, às 13:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA THOMAZINI NEVES STANZANI, ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 20/07/2022, às 15:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MENDONÇA FALCÃO, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 02/08/2022, às 14:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALICIO REGINATTO JÚNIOR, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 27/01/2023, às 12:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX RICARDO ZEN BRASIL, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 02/03/2023, às 12:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDNEI ROGERIO BARBOSA, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 03/03/2023, às 15:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3578122** e o código CRC **F85AE4D6**.

0046524-50.2021.6.26.8000

3578122v2